



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

PREGÃO ELETRÔNICO 37-SRP-29/2024 PROCESSO: 0020739

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES-MG

1

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR REGISTRO DE PREÇO EM SERVIÇOS DE OPERADORA DE TELEFONIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL ESTIMANDO DA CONTRATAÇÃO: Valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/12/2024 sexta-feira às 08h05min (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma do Portal LICITANET - www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

André Luiz Negrão
Responsável Pela Demanda



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Sumário

1. DO OBJETO	2 ³
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37-SRP-29/2024

Processo Administrativo nº 0020739

3

Torna-se público que o município de Comendador Gomes, por meio do setor de licitações, sediado na Praça Manoel Bertoldo da Silva nº 31, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR REGISTRO DE PREÇO EM SERVIÇOS DE OPERADORA DE TELEFONIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

1.1. A licitação será dividida em itens, com julgamento por Lote (onde só uma empresa ganhar, podendo disputar lance por itens) conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Virtual WWW.LICITANET.COM.BR empresa deverá comprovar suas Condições de **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da Plataforma **LICITANET** até à data prevista da sessão pública.

3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Os itens deste certame a participação são exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (NÃO SE APLICA A ESSE PROCESSO)

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Quantidade;*

5.1.3. *Marca;*

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1.0 prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da](#)



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (UM centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido,



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **ANEXO-IV**, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie os documentos previsto no item 8.1.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação **ANEXO-V**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema **LICITANET**, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.6.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

8.8.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://www.licitanet.com.br/>, <http://pmcgomes.horusdm.com.br/transparencia>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* Portal <https://www.licitanet.com.br/>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I- Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II-Informações para assinatura da ata e do contrato.
- 14.11.3. ANEXO III-Modelo de Procuração
- 14.11.4. ANEXO IV-Requisitos de Habilitação
- 14.11.5. ANEXO V-Declarações
- 14.11.6. ANEXO VI-Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.7. ANEXO VII-Minuta de Termo de Contrato

Comendador Gomes, 10 de DEZEMBRO de 2024.

ANEXO I -

**TERMO DE REFERÊNCIA (Elaborado por Carolina Olímpia Ferreira
Setor de Planejamento)**

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 22/2024

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para serviços de Operadora de Telefonia para diversas secretarias para atender à demanda do Município de Comendador Gomes/MG, por meio do método auxiliar de Registro de Preços.

1.2. A contratação do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

instrumento, incluído instalação configuração e treinamento.

Descrição do Item	Qtd	Und/Mês	Valor Unitário	Valor Mensal
7 Assinatura mensal de Serviços de Voz sobre IP com fornecimento de PABX em Nuvem.	12	SE/Mensal	2.080,00	24.960,00
2 Linhas DID Fixas com Portabilidade	12	SE/Mensal	24,00	288,00
50 Ramais Virtuais	12	SE/Mensal	300,00	3.600,00
10 Ligações simultâneas ativas	12	SE/Mensal	100,00	1.200,00
10 Ligações simultâneas receptivas	12	SE/Mensal	100,00	1.200,00
30 Linhas c/ Minutos móvel/fixo ilimitados	12	SE/Mensal	800,00	9.600,00
50 Aparelhos em Comodato	12	SE/Mensal	1.396,00	16.752,00

21

1.3. O custo estimado total da contratação/aquisição é de R\$ 56.600,00 (Cinquenta e Seis mil e seiscentos Reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens, constantes deste Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Secretaria), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de telefonia para o Município de Comendador Gomes/MG é indispensável para assegurar a comunicação eficiente e contínua, essencial para o funcionamento das atividades administrativas e o atendimento às demandas da população. Com cerca de 2.000 munícipes, é fundamental manter uma estrutura que permita a realização de chamadas telefônicas e o envio de dados, garantindo que os cidadãos tenham acesso direto e ágil aos serviços públicos.

2.2. Os serviços de telefonia são utilizados em diversas áreas da administração municipal, como saúde, educação, assistência social e finanças, sendo essenciais para o suporte às operações diárias e à interação com a população. Muitos munícipes entram em contato por meio de ligações telefônicas para agendar atendimentos, obter informações ou solicitar serviços, tornando indispensável a manutenção de uma infraestrutura de telefonia robusta e confiável.

2.3. A telefonia também desempenha papel fundamental na comunicação interna entre os setores da Prefeitura, promovendo agilidade na troca de informações e no encaminhamento de demandas. A ausência de um serviço de qualidade impactaria negativamente na eficiência administrativa e na



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

capacidade de atender às necessidades da população.

2.4. Portanto, a contratação de serviços de telefonia é necessária para garantir o pleno funcionamento da administração municipal, proporcionando uma comunicação efetiva e eficiente tanto para os servidores quanto para os cidadãos que dependem dos serviços públicos.

22

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diante da necessidade de garantir a continuidade e eficiência das comunicações institucionais, a solução proposta para atender a essa demanda será a contratação de serviços de telefonia móvel e fixa, incluindo pacotes de internet, por meio de Registro de Preços. Essa modalidade de contratação oferece flexibilidade, eficiência e economia, atendendo plenamente às exigências legais e às necessidades operacionais da administração pública.

3.2. A adoção do Registro de Preços permitirá a contratação de serviços adequados às demandas específicas da Prefeitura, garantindo flexibilidade no atendimento às necessidades diárias. Os serviços de telefonia viabilizam chamadas, envio de mensagens e acesso à internet, fundamentais para atividades administrativas e operacionais. Além disso, a inclusão de pacotes de internet móvel e fixa assegurará suporte às operações digitais, como videoconferências, acesso remoto a sistemas e o uso de plataformas em nuvem.

3.3. A modalidade também possibilitará a escolha de operadoras com cobertura adequada para todas as áreas atendidas pela Prefeitura, assegurando comunicação estável e contínua. Com o Registro de Preços, será possível controlar os gastos, planejar os custos com maior previsibilidade e promover economia por meio de pacotes que atendam exatamente às necessidades da administração pública.

3.4. Outra vantagem significativa é o suporte técnico disponibilizado pelas operadoras, essencial para manter a infraestrutura de comunicação em operação e resolver eventuais problemas rapidamente. Além disso, a flexibilidade oferecida pelo Registro de Preços permitirá ajustes contratuais e portabilidade de números telefônicos, garantindo que eventuais transições ou alterações ocorram sem interrupções nos serviços.

3.5. O Registro de Preços, portanto, atende aos princípios de economicidade, eficiência e continuidade administrativa. Essa solução viabiliza a contratação por demanda, evitando desperdícios, facilita a gestão centralizada dos serviços e assegura que a tecnologia empregada esteja sempre atualizada. Dessa forma, a comunicação institucional permanecerá estável e eficiente, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Prefeitura.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos serviços contratados.

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.10. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.11. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.12. As entregas dos equipamentos deverão ser efetuadas nos locais conforme



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

solicitação com o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.14. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.15. Fornecer os serviços de telefonia fixa e móvel conforme as especificações estabelecidas no edital e no contrato, incluindo a disponibilização de linhas telefônicas, planos de chamadas, conforme as necessidades da Prefeitura e seus órgãos.

5.16. Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, com boa cobertura de sinal nas áreas necessárias e sem interrupções frequentes.

5.17. Disponibilizar suporte técnico contínuo para a resolução de problemas relacionados aos serviços contratados, incluindo assistência imediata em caso de falhas técnicas, com prazo máximo de resposta de X horas para chamadas emergenciais.

5.18. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de telefonia, conforme os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, com a substituição de peças e equipamentos defeituosos quando necessário, sem custos adicionais para o Município.

5.19. Manter os serviços com índice de disponibilidade mínima de 99%, garantindo que as falhas ou interrupções sejam tratadas de forma rápida e eficiente.

5.20. Assegurar que a qualidade das chamadas telefônicas (áudio claro, sem distorções ou quedas de sinal) seja sempre compatível com os padrões exigidos pelo contrato.

5.21. Fornecer relatórios mensais detalhados, contendo informações sobre o uso das linhas telefônicas, consumo de minutos, número de chamadas realizadas e recebidas, custos, eventuais problemas técnicos e as soluções adotadas.

5.22. Disponibilizar uma plataforma online para que a Prefeitura tenha acesso em tempo real aos dados de uso, permitindo o monitoramento contínuo dos serviços prestados.

5.23. Atualizar e manter a infraestrutura de telefonia, conforme as novas necessidades da Administração, garantindo que a tecnologia empregada nos serviços esteja sempre alinhada com as melhores práticas do mercado e as exigências da ANATEL.

5.24. Fornecer equipamentos (como aparelhos telefônicos, centrais de atendimento, etc.) e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificado no contrato.

5.25. Realizar treinamento para os servidores municipais responsáveis pelo uso dos serviços de telefonia, com o objetivo de garantir o uso adequado dos sistemas de telefonia e a maximização de suas funcionalidades.

5.26. Garantir a segurança e confidencialidade das informações e dados relacionados às comunicações realizadas, respeitando as normas de proteção de dados e privacidade, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.27. Implementar medidas de segurança para evitar o uso indevido, interceptação ou vazamento de dados.

5.28. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à Prefeitura ou a terceiros decorrente da falha ou interrupção nos serviços de telefonia, comprometendo-se a corrigir o problema e ressarcir os danos causados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação dos serviços.

6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços de telefonia deverá ser iniciada dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou conforme estabelecido no cronograma de execução, com a ativação das linhas e sistemas solicitados.

7.2. Caso haja necessidade de instalação de equipamentos adicionais (como centrais telefônicas ou aparelhos), a contratada deverá realizar o serviço no prazo estabelecido, sem custos adicionais para a Prefeitura.

7.3. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços de telefonia durante toda a vigência do contrato, sem interrupções não programadas, salvo em situações de manutenção preventiva, que deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura com a devida antecedência.

7.4. Em caso de interrupção não programada ou falhas técnicas nos serviços, a contratada deverá tomar as providências necessárias para restaurar o serviço no menor tempo possível, não ultrapassando o prazo de 6 (seis) horas, e comunicar à Prefeitura sobre a causa e as ações corretivas.

7.5. A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de telefonia durante toda a vigência do contrato. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme plano acordado, e as correções de falhas deverão ser atendidas imediatamente, de forma eficaz.

7.6. O suporte técnico deverá estar disponível durante o horário comercial para atender às demandas da Prefeitura, incluindo a solução de problemas urgentes.

7.7. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de desempenho, com informações detalhadas sobre o uso das linhas telefônicas, chamadas realizadas, problemas identificados, intervenções feitas e custos envolvidos.

7.8. Esses relatórios deverão ser entregues à Prefeitura até o 5º dia de cada mês, para que a administração municipal possa realizar o monitoramento e controle dos serviços prestados.

7.9. Caso a Prefeitura identifique falhas recorrentes ou insatisfação com os serviços, a contratada deverá apresentar um plano de ação corretivo e cumprir as ações necessárias para resolver as pendências.

7.10. O proponente deverá estar legalmente credenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a fornecer Serviço de telefonia fixa comutada (STFC);

7.11. Os proponentes deverão apresentar CHIPS com ligações ilimitadas para cerca de 30 (trinta) telefones celulares, que são constantemente utilizados pelas Secretarias Municipais.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

7.12. Todos os aparelhos telefônicos deverão ser apresentados sem fio deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Os aparelhos deverão ser fornecidos no regime de comodato, com pagamento mensal.

7.13. Sistema Web de Gestão de linhas, plataforma web de fácil acesso e navegação, com uma interface intuitiva e amigável, funcionalidades de inventário de linhas e aparelhos, histórico de consumo, possibilitar a departamentalização das linhas em pelo menos 6 níveis na plataforma, fornecer gráficos e relatórios detalhados sobre ligações na plataforma web, permitir o cadastro de múltiplos usuários, com níveis de permissão de acesso

7.14. Os serviços deverão ser inicializados em prazo não superior a 5 (Cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será emitida pelo Setor de Compras do Município e enviada ao Contratado por e-mail, sem custos adicionais.

7.15. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, sendo de responsabilidade da Administração tão e somente a entrega dos veículos e a retirada ao final dos serviços.

7.16. Caso o serviço estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 2 (duas) horas, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

7.17. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.18. Os serviços de telecomunicações, através de telefonia fixa, aliados ao PABX em nuvem, desempenham um papel fundamental no ambiente de trabalho atual, proporcionando maior flexibilidade, escalabilidade e eficiência na gestão das chamadas telefônicas. Além disso, os serviços de móvel são necessários pois possibilita a utilização dos serviços de telefonia contratados, por servidores em trânsito e na execução de suas atividades de forma externa. À Administração, garantindo a comunicabilidade entre o Secretariado desta municipalidade e os servidores públicos em suas diversas atividades.

7.19. Das especificações dos serviços:

a) Licença: Código de acesso para utilização, Chamadas externas, Chamadas gratuitas entre ramais, Desvio incondicional de chamadas, Desvio de chamadas em caso de ocupado, Desvio de chamadas em caso de não atendimento, Desvio de chamadas quando indisponível, Desvio incondicional secundário de chamadas, Transferência de chamadas, Chamada em espera, Identificador de chamadas (Bina) - chamadas internas e externas, Registros de Chamadas, Retorno de Chamada, Toque Externo Personalizado, Autenticação, Arranjo de Chamada Múltipla, Múltiplos Dispositivos até 2, Gerenciamento de capacidade de chamada, Bloqueio de chamadas, Audio / Vídeo Conferência, Status presença, Envio de mensagens, Compartilhamento de arquivos, Compartilhamento de tela e aplicações, Integração Microsoft Teams, Conferência de Voz e Vídeo com no mínimo 25 participantes, Espaço de trabalho, reuniões (grupos, diretórios), Agendar Reuniões, Fundo de tela virtual, Redução de ruído (voz), grupo de busca;

b) Atendimento Eletrônico (URA): Ferramenta para filtrar chamadas recebidas e direcioná-las a seu destino pretendido por meio de interações com o chamador. O acesso a URA deve ser feito discando um número associado ou um ramal. Uma vez conectado ao Autoatendimento, o chamador ouve uma saudação que fornece um menu de opções para completar o roteamento da chamada;

c) Atendimento de mesa de telefonista: Deverá suportar um conjunto completo de controle de chamadas, monitoramento de linha em larga escala,



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

filas, várias opções de diretório e visualizações, Número das linhas tronco, Números dos ramais, Supervisão de chamadas ainda não atendidas, Permitir Identificação completa dos números entrantes “chamadores” na fila da mesa operadora, monitoramento de no mínimo 15 contatos internos, criação de grupos de contatos, Discagem rápida, Mensagem instantânea, Pesquisa de contatos em diretório, Estacionamento de chamadas, Rediscagem, Atender, reter, retomar, transferir e terminar chamadas, Transferência supervisionada, Conferência de chamadas, Retenção de chamadas externas e internas, quando não for possível ao operador/telefonista expedi-los imediatamente, Permitir o monitoramento dos contatos, Alteração da posição da chamada na fila;

d) Locação de Aparelho IP Sem Fio: Deve ser homologado pela ANATEL, possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir display LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels; possuir no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, fonte de alimentação AC 100V-240V;

e) Serviço de Voz ilimitados - 6 canais: Serviço de voz que permita ligações ilimitadas para fixo e celular em todo o Brasil, a partir de uma linha em nuvem, sem necessidade de instalação física, com disponibilização de 01 (um) número de acesso.

f) Pacotes de voz: Os pacotes de voz deverão contemplar ligações para qualquer telefone fixo ou móvel (cerca de 30 telefones celulares) em todo o território nacional, tanto para originar e receber chamadas, de forma ilimitada.

g) Pacotes de dados: Os pacotes de dados contratados deverão ser por linha (telefones celulares), com ciclo mensal, sendo renovados sempre na data de corte da fatura;

h) Serviço de Instalação e configuração: Instalação e configuração das licenças e aparelhos e PABX em Nuvem.

8. GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). 28

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8. Para esta contratação a gestão será exercida por Iza Santos Tavares para exercer a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1 Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 dias úteis.

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

29

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**¹ e com base no método auxiliar de Registro de Preços.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (Um Décimo de Centavo)**.

10.3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

10.4. A contratação apresenta como requisito temporal a execução do objeto deste instrumento no prazo estabelecido para cada requerimento, haverá 12 (Doze) meses de vigência de ata de registro ou contrato administrativos, contados da emissão da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse público e de acordo com o que preconiza a Lei Geral de Licitações.

10.5. A contratação apresenta como requisito temporal a execução do objeto deste instrumento no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado caso haja interesse público e de acordo com o que preconiza a Lei Geral de Licitações a empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

10.6. Apresentação dos requisitos de **PROPOSTA**, devendo ser compatível com preços de mercado, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

10.7. Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, quais sejam:

10.7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

¹ Os serviços serão contratados por meio de julgamento LOTE, tendo em vista que cada serviço e cada item a ser licitado precede à contratação de outros, ou seja, um é complemento do outro, não havendo viabilidade de execução e realização de certame por meio de julgamento por ITEM, o que possibilitaria prejuízos ao Município. Desta forma em questão, há, portanto, a necessidade da análise primeiramente por LOTE, após, passada a fase de lances, deverá ser realizada avaliação ITEM a ITEM.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;

b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

10.7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

b) Comprovação por Atestado de Capacidade técnica de experiência anterior na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

os serviços de PABX em nuvem a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) Comprovação de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - (ANATEL) para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - (STFC)

d) Comprovação de autorização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), inclusive MVNO (Mobile Virtual Network Operator), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução 550/2010 da ANATEL.

32

10.8. DA VISITA TÉCNICA

10.8.1. A visita técnica é FACULTATIVA e poderá ser efetuado juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Administração, que auxiliará na movimentação das visitas, devendo ser agendada com antecedência através do telefone (34)3423-1122.

10.8.2. A visita técnica visa inteirar as empresas participantes, às suas expensas, sobre a responsabilidade e risco, de todos os aspectos referentes à natureza e escopo da contratação, necessários para cumprir o objeto dos serviços de que trata essa licitação, das condições que possam afetar sua execução.

10.8.3. A licitante deverá fazer-se representar na visita técnica por um preposto, munido de carta de credenciamento, devendo este chegar ao local na data e horário estipulados, vedada a representação para mais de uma empresa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão realizados da seguinte forma:

11.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência serão suportados pelo Orçamento Municipal vigente no exercício de 2024.

11.3. Para exercícios financeiros seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas Leis Orçamentárias.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

12.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.9. Fraudar a licitação

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

35

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integram esta demanda a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Comendador Gomes/MG, 28 de Novembro de 2024

(CONFORME ANEXO EM PDF E ASSINADOS PELO SOLICITANTES)

ANEXO II -

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

Processo nº: 0020739

Modalidade: Pregão

Edital nº: 37-SRP-29/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Por Lote

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

36

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

PIX:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

WhatsApp:

_____/____ de _____ de 2024.

Representante Legal e Assinatura

ANEXO III -

PROCURAÇÃO (MODELO)

Processo nº:0020739

Modalidade: Pregão

Edital nº: 37-SRP-29/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Por Lote

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG Ref.: Procuração

A EMPRESA, inscrito(a) no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

37

Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

.....,.....de.....de 2024.

Representante Legal e Assinatura

ANEXO IV -

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;

b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

b) Comprovação por Atestado de Capacidade técnica de experiência anterior na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em nuvem a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) Comprovação de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - (ANATEL) para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - (STFC);

d) Comprovação de autorização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), inclusive MVNO (Mobile Virtual Network Operator), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução 550/2010 da ANATEL.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº:0020739

Modalidade: Pregão

Edital nº: 37-SRP-29/2024

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Por Item

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

- 1) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- 2) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- 3) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- 4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- 5) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.comendadorgomes.mg.gov.br/diario-oficial/index.php> ;
- 7) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 8) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- 9) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
- 10) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

40

Comendador Gomes____,_____ de 2024.

Representante Legal e Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

ANEXO VI -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PUBLICADO EM CONJUNTO)



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

ANEXO VII -

MINUTA DE CONTRATO (PUBLICADO EM ANEXO)